



CNPJ: 15.318.359/0001-89
Órgão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 22/2016
Esporte é saúde, esporte é vida, esporte é família.

ASSOCIAÇÃO CARRANCA BOAT

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CARRANCA BOAT constituída em 15 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ: 15.318359/0001-89 é uma Organização da Sociedade Civil, autônoma, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, composta de número ilimitado de associados, com sede na Estrada do Paiol, lote nº 03 – Alto do Araticum, CEP: 48.600-000, no município de Paulo Afonso, Estado da Bahia e foro em Paulo Afonso, Bahia, com capacidade de representação em todo território nacional, rege-se por este estatuto e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º. O Carranca Boat tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Promoção, difusão, fomento, incentivo e desenvolvimento da prática de esportes náuticos, amador e profissional;
- II. Promoção, difusão, fomento, incentivo e desenvolvimento da prática dos desportos participativos e inclusivos, amador e profissional;
- III. Promoção, difusão, fomento, incentivo e desenvolvimento de modalidades esportivas e culturais voltadas a crianças, adolescentes e adultos;
- IV. Desenvolvimento de programas sociais, educativos, saúde comunitária, com ênfase nos esportes e proteção ambiental;
- V. Formação de atletas em esportes náuticos olímpicos e paraolímpicos;
- VI. Promover, organizar e patrocinar eventos esportivos, recreativos, de caráter social, artísticos, culturais para o seu quadro associativo e público em geral;
- VII. Promover, desenvolver e oferecer, em parceria ou individualmente, ações de promoção do turismo, local, regional e nacional;
- VIII. Firmar parcerias para o fomento e execução de políticas públicas e programas sociais, culturais, lazer e esportes com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º - O Carranca Boat possui:

- a. Filiar-se a entidades desportivas, em níveis estadual, nacional e/ou internacional;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS, OFICIALA
LILIANE MARIA DOS SANTOS - 1ª OFICIALA SUBSTITUTA

1





CNPJ: 15.318.359/0001-89
Órgão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 22/2016
Esporte é saúde, esporte é vida, esporte é família.

- b. Desenvolver atividades complementares de natureza comercial em suas instalações, patrimônio e marcas, autogestão ou por terceirização, inclusive dar e receber em locação bens móveis e imóveis;
- c. Explorar, por si ou através de terceiros, o seu nome e suas marcas, como fonte de recursos para o desenvolvimento das suas atividades;
- d. Firmar patrocínios com empresas ou órgãos da administração pública direta ou indireta para promoção de suas marcas nas atividades do Carranca Boat.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A Associação Carranca Boat é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: associados presentes a assembleia geral de constituição da organização, que assinaram a lista de presença;
- II. Efetivos: que preenchem os requisitos do estatuto, contribuindo regularmente com mensalidades estabelecidas pela Associação;
- III. Honorários: Pessoas que prestam relevantes serviços à entidade, poderão ter voz nas Assembleias Gerais;
- IV. Presidente de Honra: distinção, espontaneamente ou por proposta de associado, em virtude dos relevantes serviços prestados por ex-dirigentes à Associação, ao Esporte ou a Comunidade.

§1º - A qualidade de associado é intransmissível;

§2º - Os associados Fundadores e Efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, desde que estejam adimplentes para com a Associação;

§3º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas que tenham preenchido a proposta, a disposição na secretaria da Associação, devendo assumir o compromisso de respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e Regimento Interno;

§4º - A admissão para a categoria de associado deverá ser feita por proposta de um associado ativo, com aprovação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral;

§5º - O associado que atrasar por três meses, sem justificativa, será suspenso temporariamente até a quitação ou negociação do débito, sendo submetido aos meios de cobrança previsto em Lei;

§6º - O Regimento Interno estabelecerá o funcionamento das atividades da entidade do Carranca Boat.





CNPJ 15.318.359/0001-89

Órgão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 22/2016

Esporte é saúde, esporte é vida, esporte é família.

Art. 4º. São direitos dos associados adimplentes com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Atividades do Carranca Boat;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- V. Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Art. 5º. São deveres dos Associados:

- I. Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração, tais como regimento interno;
- II. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar decisões da Diretoria;
- IV. Zelar pelo bom nome da Associação Carranca Boat perante a comunidade;
- V. Zelar dos equipamentos fornecidos pela Associação Carranca Boat;
- VI. Participar das regatas e eventos sociais promovidos pela Associação;
- VII. Utilizar os equipamentos de segurança fornecido pela associação;
- VIII. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade;
- IX. Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os integrantes da Associação e a comunidade;
- X. Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designada.

Art. 6º. Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 7º. O Associado que infringir as normas estatutárias estará sujeito as penalidades prevista neste Estatuto, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem. advertência por escrito; suspensão, exclusão.

§ 1º. O Associado em caso de danos ou perda ao patrimônio da Associação Carranca Boat terá que ressarcir pelo prejuízo causado;

§ 2º As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto, ao associado envolvido, a plena defesa e recursos a serem apresentados a diretoria.

K





CNPJ: 15.318.359/0001-89

Orgão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 22/2016

Esporte é saúde, esporte é vida, esporte é família.

Art. 8º. O associado será excluído do quadro social da Associação:

- I. Mediante solicitação por escrito;
- II. Em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade;
- III. Por falecimento.

§ 1º. O associado que se desligar do quadro social na forma do item I poderá ser readmitido, mediante aprovação da diretoria;

§ 2º O associado que por livre e espontânea vontade solicitar seu desligamento deverá quitar seus compromissos com a Entidade, caso contrário serão utilizados todos os meios legais para o adimplemento.

Art. 9º -A Associação Carranca Boat não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, em território nacional.

Parágrafo único. O CARRANCA BOAT poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Capítulo II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Carranca Boat atenderá a observância da gestão responsável, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer forma de discriminação étnico-racial, gênero ou religião.

Art. 11. A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e promoverá:

- I. Competições internas, interclubes, municipais e intermunicipais, interestaduais ou internacionais, delas participando através do seu quadro associativo;





CNPJ: 15.318.359/0001-89
Orgão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 22/2016
Esporte é saúde, esporte é vida, esporte é família.

- II. Cursos, palestras, gincanas e conferências sobre as atividades esportivas e/ou assuntos previstos em suas áreas de atenção;
- III. Atividades recreativas e socialização em reciprocidade com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Atividades internas e comunitárias sócio-recreativas;
- V. Divulgação das suas atividades e dos atos oficiais do clube por meio de edição no site, em revista ou em jornal próprios e terceiros;
- VI. Filiação às entidades oficiais que superintendem todos os esportes que pratica, concorrendo aos torneios e campeonatos por elas programados.

Art. 12. A Associação Carranca Boat será administrada (O) por:

I. Assembleia Geral (Todos os Associados);

II. Diretoria

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente
- c. Secretário(a)
- d. Tesoureiro(a).

III. Conselho Fiscal

- a. Primeiro, Segundo e Terceiro Titulares;
- b. Primeiro, segundo e Terceiros Suplentes.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral;

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir sobre aspectos patrimoniais;
- V. Aprovar o regimento Interno.

Parágrafo Único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
LILIANE MARIA DOS SANTOS - 1ª OFICIALA SUBSTITUTA

5





CNPJ: 15.318.359/0001-89

Orgão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 22/2016

Esporte é saúde, esporte é vida, esporte é família.

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.16. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único. Compete privativamente à assembleia geral:

I. Eleger os administradores;

II. Destituir os administradores;

III. Aprovar as contas;

IV. Alterar o estatuto.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§1º A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§2º O quórum para aprovação das decisões da Assembleia Geral será de maioria simples, dos presentes.

Art. 18. A Associação Carranca Boat adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 19. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art.20. Compete à Diretoria:

I. Elaborar e executar programa anual de atividade;

II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;





CNPJ: 15.318.359/0001-89
Orgão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 22/2016
Esporte é saúde, esporte é vida, esporte é família.

- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. Admitir e demitir funcionários.

Art. 21. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês

Art.22. Compete ao Presidente:

- I. Presidir a Assembleia Geral;
- II. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incluindo nas parcerias, acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Assembleia;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII. Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade.

Art. 23. Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 24. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.25. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

7





CNPJ: 15.318.359/0001-89

Órgão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 22/2016

Esporte é saúde, esporte é vida, esporte é família.

IV. Apresentar ao Conselho fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.27. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. Opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28. Conselho fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de presidente, relator(a) e secretário(a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato;

Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 29. A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 21(vinte e um) dias corridos, ou excepcionalmente:

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS
LILLIAN VIEIRA DOS SANTOS - OFICIALA SUBSTITUTA

8





CNPJ: 15.318.359/0001-89

Orgão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 22/2016
Esporte é saúde, esporte é vida, esporte é família.

- I. Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 15(quinze) dias e neste caso, por 03(três) diretores da Associação Carranca Boat, exceto o presidente.
- II. Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembleia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados.

Art. 30. São inelegíveis e não poderão concorrer:

- I. Os candidatos a cargos alheios aos mencionados no artigo 12º;
- II. Os menores de 18 (dezoito) anos;
- III. Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial;
- IV. Os associados que estejam inadimplentes com as taxas da Associação.

Art. 31. Não haverá registro de chapa.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral serão concedidos 10 minutos para os associados que tenham interesse de integrar a diretoria, colocarem-se a disposição e, em comum acordo com os presentes, formarem nova diretoria obedecendo os pré-requisitos para este fim.

Art.32. Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 30 (trinta) dias e que estejam em dias com o pagamento das taxas, e para ser candidato há mais de 90 (noventa) dias.

Art.33. Em caso de mais de um candidato no mesmo cargo, e que não consigam chegar a um nome em comum acordo, será levado a votação pela Assembleia Geral.

Art.34. É nula a eleição quando:

- I. Feita perante mesa não designada pela comissão e ou Assembleia Geral;
- II. Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art.35. O patrimônio e a receita do CARRANCA BOAT serão constituídos por: Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, veículos e semoventes, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - 0266
LILIANE MARIA DOS SANTOS - 1ª OFICIAL SUBSTITUTA

9





CNPJ: 15.318.359/0001-89
Orgão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 22/2016
Esporte é saúde, esporte é vida, esporte é família.

Art.36. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Leis Federais n. 9.790, de 23 de março de 1999 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e Leis correspondentes no município sede, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com exceção dos bens que estejam em comodato, estes serão todos devolvidos aos respectivos comodatários.

Art. 37. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pelas Leis Federais n. 9.790/1999 e nº 13.019/2014, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DAS RECEITAS

Art.38. Constituem receitas:

- I. Doações, dotações e contribuições das suas associadas, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;
- II. As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IV. Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, termos de fomento ou colaboração, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- V. Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- VI. Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- VII. Fundo patrimonial;
- VIII. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
ELIANE LEM DOS SANTOS - 1ª OFICIALA SUBSTITUTA





CNPJ: 15.318.353/0001-89

Orgão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 22/2016
Esporte é saúde, esporte é vida, esporte é família.

§ 1º. As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo CARRANCA BOAT são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º. O CARRANCA BOAT aplicará integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

§ 3º. O CARRANCA BOAT poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 40. A Associação Carranca Boat será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor após o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Paulo Afonso.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
LÍDIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - 1ª OFICIAL
LILIANE MARIA DOS SANTOS - 1ª OFICIAL SUBSTITUTA

11





CNPJ: 15.318.359/0001-89
 Orgão de Utilidade Pública Municipal Lei nº 22/2016
 Esporte é saúde, esporte é vida, esporte é família.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 11/12/2021.

Assinam a seguir a diretoria da Associação.

Paulo Afonso, 11 de dezembro de 2021.

Presidente: Cesare Decarli

Vice Presidente: Jailson Rogério Lima Xavier

Secretária: Ana Nery Costa da Silva

Tesoureiro: Aldo da Silva Menezes

Conselheiros:

